



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lei Cheng I, de 6 de Novembro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 977/E752/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 11 de Novembro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Novembro de 2015:

Os 16 parques de estacionamento público sob alçada da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego que estão a praticar o regime de passe mensal, segundo o cômputo nos termos regulamentares, podem emitir, no máximo, 5500 passes mensais para automóveis com e sem lugares reservados e para motociclos e ciclomotores.

1. Tendo em conta que a procura pelos parques de estacionamento não era tão intensa como actualmente, os lugares em regime de passe mensal de alguns deles, nomeadamente os lugares reservados em regime de passe mensal com tarifas mais elevadas, foram utilizados como lugares de bilhete simples abertos ao público até hoje, os quais não são considerados desocupados.

Seguindo a política de não emissão de novos passes, caso haja desistência dos mesmos, o Governo irá alterar gradualmente a percentagem dos passes mensais estabelecida nos regulamentos dos parques de estacionamento. Em simultâneo, estipula-se que a modalidade de pagamento do passe mensal é aplicável apenas aos titulares de passes mensais obtidos legalmente à data da entrada em vigor do respectivo regulamento. Além do mais, sempre que um passe mensal cesse por qualquer motivo, a percentagem dos passes mensais será reduzida proporcionalmente, com vista a atingir o objectivo da



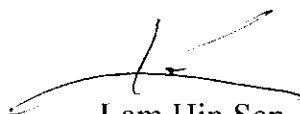
澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

redução gradual do passe mensal.

2. Os regulamentos dos parques de estacionamento que praticam o regime de passe mensal estabelecem apenas que a quantidade de passes mensais disponibilizados não pode ultrapassar uma determinada percentagem. Isto tem por objectivo obrigar as entidades operadoras a manterem uma determinada percentagem de lugares de bilhete simples abertos ao público, sem que possam reservar completamente os lugares para os titulares de passes mensais. Por isso, a não utilização, ao máximo, do parque de estacionamento do contingente do passe mensal não constitui uma situação de utilização irregular de lugares de estacionamento.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 27 de
11 de 2015.

O Director dos Serviços



Lam Hin San